



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.050242/2021-22

INTERESSADO: SAN KEYSS DE CARVALHO FEITOSA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão interposto pelo aeronauta SAN KEYSS DE CARVALHO FEITOSA, no âmbito do Auto de Infração (AI) n.º 004046.I/2021, de 06/12/2021 (SEI 6546516). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 6546517) produzido pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, o interessado inseriu, em sua Caderneta Individual de Voo - CIV Digital, 50 lançamentos de voos irregulares, perfazendo um total de 107:55 hh:mm de voos. Ainda de acordo com o relatório, o interessado também teria apresentado duas Declarações de Instrução ideologicamente falsas (SEI 6546870).

1.2. Inicialmente, o aeronauta requereu o arbitramento sumário de multa (SEI 6565200), amparado no art. 28 da Resolução n.º 472/2018. Após reabertura de prazo por parte da área técnica, decidiu o regulado pela apresentação de defesa prévia (SEI 7627242).

1.3. Na Decisão de Primeira Instância (SEI 8246661), foi decidida a aplicação da sanção de multa no valor total de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), por fornecer dados e informações adulteradas à ANAC pela inserção de 50 (cinquenta) voos inexistentes ou com dados inexatos em sua CIV Digital, além da apresentação de 02 (duas) declarações de instrução cuja legitimidade foi refutada por seu suposto emissor, em afronta ao disposto no art. 299, inciso V, do CBA, c/c parágrafo 61.31(c)(5)(iii) do RBAC 61. Cumulada à multa, foi aplicada a sanção restritiva de direitos na forma de suspensão de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias.

1.4. Em 05/04/2023, foi interposto recurso administrativo (SEI 8464687) em face da Decisão acima citada. No exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de retratação, a Superintendência proveu (SEI 8395648) em parte a reconsideração pretendida, afastando as multas pelas 02 (duas) declarações de instrução, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantendo o restante da decisão prolatada.

1.5. Pela reforma parcial da decisão, foi oportunizada, ao regulado, nova possibilidade de manifestação, feita tempestivamente (SEI 8464687). Em novo exame de admissibilidade (SEI 8500300), a SPL manteve a decisão anterior em todos os seus termos, encaminhando os autos à Diretoria Colegiada.

1.6. Após sorteio realizado na sessão pública de 24/04/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para a relatoria (SEI 8528211).

1.7. Em primeira análise, esta Relatoria identificou a possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, intimando o interessado (SEI 8722782) em 14/06/2023 para apresentar alegações antes de proferida a decisão, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472, de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único, da Lei n.º 9.784 de 1999. Em 22/06/2023, foi protocolada manifestação tempestiva do interessado (SEI 8766321).

1.8. Na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de agosto de 2023, o recurso foi parcialmente provido, por unanimidade, conforme voto proferido por este relator, reformando-se a Decisão recorrida, para aplicar sanção administrativa de multa no valor de R\$ 9.713,43 (nove mil e setecentos e treze reais e quarenta e três centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças do interessado e das habilitações a elas averbadas.

1.9. Em 31/08/2023, foi protocolado pedido de revisão da decisão proferida por este Colegiado, cuja análise de admissibilidade é de competência da autoridade que proferiu a decisão alvo do pleito do interessado, portanto do Colegiado da Agência (SEI 9056607).

1.10. Em 05/09/2023, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020, por meio de distribuição direta (SEI 9060633), os autos vieram para Relatoria desta Diretoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/09/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9064651** e o código CRC **F4644F74**.

SEI nº 9064651